

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2004

(Apensado o Projeto de Lei nº 4.826/05)

Proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado Coronel Alves

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, visa proibir a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças. Para tanto, altera o inciso I do artigo 81, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição em apreço, foi apresentada em novembro de 2004, quando recebeu da Mesa Diretora da Casa o despacho para deliberação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, II e do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Deputado Enio Bacci assim justifica sua proposição:

"Este projeto de lei pretende proibir a venda para crianças de armas, munição, explosivos ou similares, mesmo aquelas que sejam apenas cópias de brinquedo simulando os verdadeiros. Em tese inofensivos, mas que podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor."

Em março deste ano foi apensado o Projeto de Lei n. 4826, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Jair de Oliveira, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências, proibindo a fabricação e venda de qualquer tipo de arma de brinquedo. Para tanto, a proposição apensada altera o caput do art. 26, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Estatuto do Desarmamento.

O Deputado Jair de Oliveira apresenta as seguintes razões para a sua iniciativa:

"Uma das mais eficientes formas de se combater a violência é a educação das crianças. Se queremos ter um País menos violento, se faz necessário que a próxima geração aprenda a respeitar o próximo e a agir de forma civilizada e social.

Os estudos na área de psicologia infantil ressaltam o importante papel das atividades lúdicas na formação da personalidade da criança. Assim, se uma criança se acostuma à prática de jogos baseados no uso de armas, aumenta a possibilidade de que a arma seja considerada, quando essa criança se tornar um adulto, como um componente normal das relações sociais."

A proposição passou pela Comissão de Seguridade Social e Família onde foi aprovado o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 4.479/04 e também ao Projeto de Lei nº 4826/05.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.
É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nesta oportunidade, opinar sobre o mérito da matéria.

O nobres autores têm os mesmos objetivos, ou seja a ampliação da proibição não só das armas de fogo, mas também das armas de brinquedo, com uma finalidade pedagógica que é a de afastar das atividades de lazer infantil brinquedos que podem incitá-lo à violência.

As pesquisas científicas confirmam o que há muito já se sabe pelo senso comum: as armas de brinquedo incitam a violência e contribuem para desvios no comportamento de crianças e jovens.

Nunca é demais prevenir a cultura da violência. Para tanto, é necessário reconhecer nas atitudes diárias a possibilidade de desestimular o conflito, principalmente o conflito violento, armado, ainda que seja “de brincadeira”.

Estamos de pleno acordo com as iniciativas propostas, que alteram o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Desarmamento para explicitar a proibição às armas de brinquedo, porém pelo critério da especialidade devemos ter somente uma lei disposta sobre esse assunto, e cumprindo o que determina a lei complementar nº 95, de 1997, entendo que o mais adequado é a alteração proposta pelo Deputado Enio Bacci, pois altera a norma específica sobre criança e adolescente, onde já encontramos muitas outras proibições.

Apenas entendo que se faz necessário a definição do tipo de arma de brinquedo que dever ser proibida, que são aquelas simulacro ou réplica das armas de fogo.

Com estas considerações, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 4.479, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci; com a emenda apresentada pelo relator, e pela rejeição da proposição apensada, o Projeto de Lei n. 4.826, de 2005, de autoria do Deputado Jair de Oliveira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CORONEL ALVES

Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2004

(Do Senhor Enio Bacci)

Apensado o Projeto de Lei nº 4.826/05

Proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I do Artigo 81 da lei nº 8.069, de 13, de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – armas, munições, explosivos ou similares, inclusive os simulacros ou réplicas de brinquedo que com esses possam se parecer;”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda deixa de forma clara a proibição das réplicas ou simulacros de brinquedos que possam se parecer com as armas de fogo. Não deixa qualquer dúvida da real intenção do legislador e permite criar uma cultura de paz que terá início na infância, para que no futuro tenhamos um País pacífico e um povo que seja exemplo para a América e para o mundo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Deputado Coronel Alves
Relator**